

EMENDA Nº 2, AO PL 407/2026

Inclua-se o seguinte artigo ao projeto de lei em epígrafe:

"Artigo - Será prevista, na lei orçamentária para o exercício de 2027, a destinação de recursos do Tesouro para o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, que tenham sido suspensos durante o período de decreto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026".

JUSTIFICATIVA

A edição da Lei Complementar Federal nº 226, de 12/01/2026, acabou com o congelamento da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de vantagens e benefícios das carreiras do funcionalismo.

Junto à revogação de trechos da regra de suspensão da contagem de tempo para fins de quinquênio e sexta-parte, no período entre maio de 2020 e dezembro de 2021, a LC 226/26 previu que sejam feitos os "pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria".

Desta feita, esta emenda expressamente permite que o Estado de São Paulo faça valer a lei federal em vigor e assegure aos servidores públicos tanto o reconhecimento do período quanto faça o devido pagamento a todo o funcionalismo estadual.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 05/05/2026.

Carlos Giannazi

Código: 2 05/05/2026 09:25:37